



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N° 20.640/2018

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 425/2018 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Boletim de Ocorrência de nº862/2018, ondem relatam que foi adquirido pela municipalidade em 30/11/2017, um notebook da marca Positivo hdmi Stilo XC 3620 de cor preta, patrimônio 064949, pelo valor de R\$ 1.464,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), para uso naquela Secretaria.

CONSIDERANDO que em 18 de setembro de 2018 por volta das 17h00 o Diretor de Desenvolvimento da SADS, Sr. João Bosco da Silva foi chamado na sala da Secretária, Sra. Zeila Pozzatti, onde se fazia presente a Sra. Rita de Cássia da Costa Prado Faria Silva e a Sra. Fabiana da Silva Chacon Hial, sendo-lhe noticiado o desaparecimento da fonte de alimentação e o notebook especificado acima, de um armário de dentro daquela sala.

CONSIDERANDO ainda que o equipamento de informática era utilizado pela Assistente Social Sra. Fabiana, em seus monitoramentos junto aos núcleos e entidades parceiras/ conveniadas com a Prefeitura Municipal de Lorena, sendo que a mesma antes de sair de férias em 02/07/2018 havia o colocado dentro de uma bolsa de cor azul no referido

ufj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

armário. Que a Sra. Fabiana somente deu por falta do notebook quando iria usá-lo no dia seguinte em uma vídeo conferência dentro da Unidade.

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do servidor zelar pelos bens que lhe são confiados, bem como, proibido retirar documentos ou objeto da repartição sem prévia autorização.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, porém requer apuração preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do art. 199, inciso *“IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado”* *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”* e seu inciso *“retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

WY



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Arrolar como testemunhas a Sra. **Fabiana da Silva Chacon Hial** e **Rita de Cássia da Costa Prado Faria Silva**, que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 01 de Outubro de 2018.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.